N.º 35.

1.ª Via

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S.º 1.º Cumpre-me levar ao conhecimento de V.ª Ex.ª, ter entrado n'este Porto, em 24 de Dezembro do anno proximo passado, procedente do Maranhaõ o Brigue Minerva com Bandeira Brazileira, sem vir a este Consulado dar entrada, mas só muito depois de haver descarregado apparecer o seu Mestre Manoel Martins dos Santos a instruir-se das suas obrigações, ao que satisfiz convencendo-o de ter faltado aos seus deveres, aos quaes prometteo satisfazer; porem naõ voltando mais a dar entrada, nem a appresentar seu passaporte e mais papeis como lhe tinha insinuado e cumpria á sua obrigaçaõ; sómente se appresentou no dia 5. de Fevereiro do presente anno a despachar por sahida para o mesmo Porto, a referida Embarcaçaõ e o mesmo Mestre como Portuguez, sem dar a mais succinta desculpa de tal procedimento, nem fazer patente n'este Consulado, se sim ou naõ, existia motivo plausivel d'esta mudança; assim como o fez o mestre da Galera Maria da Gloria que manifestando o embaraço que occorreo, foi despachado do modo que participei a V.ª Ex.ª em officio N.º 31, de 28 de Novembro do anno proximo passado. Devo dizer a V.ª Ex.ª que logo em tal acto, concebi obrigar o Mestre desta Embarcaçaõ a entrar nos seus deveres, mas a falta de instrucções, e a necessidade de para isso ser-me talvez precizo commonicar com as authoridades locaes, em tempo que só procuraõ estas, oppor-se com embaraços a este Consulado e aos subditos de S. M. F., como já participei a V. Ex.ª em officio N.º 33, de 5 de Fevereiro do presente anno, parecendo-me tambem dever occultar a ommissaõ d'este subdito do Brazil, para d'algum modo salvar o credito da Naçaõ, que supposto naõ tenha, digo naõ deve padecer pelos factos particulares, com tudo seus inimigos se utilizaõ neste Baix, e neste tempo, de tudo para

lhe detriorar o conceito que deve merecer-lhe, e lhes não merece; julguei antes preferir el officiar neste mesmo sentido ao Prezidente do Governo do Maranhaõ, para onde voltára com a Bandeira Portugueza, tendo antes arvorado a Nacional, afim de que ali se tomassem as necessarias medidas, e do mesmo modo o participei ao Juiz da Alfandega. V.a Ex.a se servirá em occasiaõ mais commoda e opportuna determinar-me a Resoluçaõ de S. M. I., para em casos identicos regular a direcçaõ d'este Consulado, pois que com toda a facilidade, e á muito se commettem estas escandalozas simulações sem causa moderta, (ou ao menos desconhecida a este Consulado;) conhecidamente prejudiciaes e desanimadoras; arvorando-se simultaneamente Bandeira Nacional e Estrangeira quando, e como as circumstancias de conveniencia, puramente particulares, d'alguns Proprietarios, e Mestres, o exige; em contrario, ás Ordens de S. M. I., aos interesses da Naçaõ, e em diametral opposiçaõ com os principios de Direito Maritimo.

§.º 2.º Alem dos subditos Brazileiros que tenho participado a V.a Ex.a, haverem sido agraciados e abonados para regressar ao Brazil, acresce o Academico Amancio João Pereira d'Andrade, natural da Bahia, somente abonado por mim para embarcar no Bergantim S. Manoel, para Pernambuco, franqueando-lhe eu tudo quanto prestei aos antecedentes: Esta medida de soccorro, fica paralisada até novas Ordens do Ex.mo Sr. Visconde d'Itabayana, a quem fiz ver, em officio de 16 do corrente mez e anno, naõ existirem já, a meu ver, os motivos que na verdade a tornaraõ opportuna na quelle tempo.

§.º 3.º Participo a V.a Ex.a, ter recebido em 24 de Fevereiro

do presente anno, por via do Consul desta Cidade, ora em Lon-
dres, a copia do Officio de V.a Ex.a de 22 de Novembro do anno pa-
sado, incluindo dous impressos, hum a Ratificação do Tratado
de Commercio e Navegação entre S. M. I. e o Rei da Dinamarca, con-
cluido na Corte Imperial a 26 de Abril do anno proximo passado;
outro, a Ley da Assembleia Geral do Brazil, Sanccionada pelo Me
mo Augusto Senhor em 4 de Setembro do mesmo anno, pela qual se
fixa, quinze por centó de Direitos aos generos de todas as Nações.
A estas Leis fiz dar toda a publicidade possivel nas actuaes circuns-
tancias, principalmente á dos Direitos que muito anima o commercio
destes Reinos, pois lhe dá igualdade de concurrencia. Em virtude
desta Ley fiz cessar as certidoẽs e provas dos generos antes pratica-
das, continuando o despacho das Embarcaçoẽs sem esta clausula
que inteiramente livra o commercio de estorvos.

Meu lisongeiro me he proporcionar-se-me occasiáo de pro-
testar sentimentos d'attenção e veneração á pessoa de V.a Ex.a a
quem profundamente respeito.

Deos Guarde a V.a Ex.a muitos annos

Porto 18 de Março de 1829.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Marquez do Aracaty
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
Estrangeiros

Rio de Janeiro.

Antonio Joaquim Pereira de Faria